

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar

CrITÉrios de Transição/Aprovação

2024/2025

A avaliação, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, definidas no currículo nacional e nas Aprendizagens Essenciais para as diversas disciplinas de cada ciclo constantes nos respetivos planos de estudo. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.

Ano de escolaridade	CrITÉrios de transição/aprovação	Enquadramento legal
1.º	Não há lugar a retenção (só em casos de verdadeira exceção).	Ponto 9 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
2.º, 3.º	A decisão de retenção é considerada <u>excecional</u> e só deve ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Pontos 2 e 3 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
4.º	Não aprovado se tiver obtido: - Menção <i>Insuficiente</i> em Português/PLNM/PL2 e em Matemática; OU - Menção <i>Insuficiente</i> em Português/PLNM/PL2 ou Matemática e, cumulativamente, menção <i>Insuficiente</i> em duas das restantes disciplinas.	Alínea a) do ponto 6 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
5.º, 7.º e 8.º	Não transita se tiver obtido classificação inferior ao nível 3 em quatro ou mais disciplinas (orientação do Conselho Pedagógico a 13/09/2022). A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Ponto 3 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
6.º e 9.º	Não aprovado se tiver obtido: - Nível inferior a 3 em Português/PLNM/PL2 e em Matemática cumulativamente; OU - Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.	Alínea b) do ponto 6 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

Importante:

- Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico a Português e a Matemática;
- As disciplinas de Apoio ao Estudo, EMRC e Oferta Complementar (Oficina de Artes) não são contabilizadas para efeitos de transição/aprovação.
- No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.

Ponto 4 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

Ponto 7 do artigo 22.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

Ponto 8 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

Ponto 7 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.